ARTIGO 5º:- Fica dispensada a concorrência pública na ortoga da presente concessão de uso de bem público, por ser o concessionário entidade assistêncial cuja obra é dotada de relevante interesse público.

ARTIGO 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às diposiçoẽs em contrário. -.

Antonio Celestino Neto
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

x revogada pela Lei ... /80.

LEI Nº 44 DE 14 DE ABRIL DE 1978

" Autoriza a Prefeitura Municipal a exigir dos proprietários respectivos, periódica limpeza dos terrenos em aberto e sem benfeitorias situados na zona urbana do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoẽs legais, DECRETA a seguinte..

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a notificar os proprietários respectivos, periódica limpeza dos terrenos em aberto e sem benfeitorias situados na zona urbana do município.

ARTIGO 2º:- A exigência de que trata o artigo anterior será formalizada através de regular intimação com prazo de atendimento não superior a 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3º:- O não atendimento a intimação no prazo estabelecido redundará na imposição de multa equivalente a 1 (uma) Unidade Fiscal vigente, sem prejuízo da obrigatoriedade de limpar o terreno.

ARTIGO 4º:- A multa não paga no prazo de 15 (quinze) dias a contar da imposição será escrita como Dívida Ativa e cobrada judicialmente.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-